

**Decreto nº 14.813, de 16 de março de 2000.**

*Regulamenta a Lei nº. 5.823, de 07 de dezembro de 1988, que dispõe sobre a criação e proteção do Parque Ecológico do Cabugy, e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no uso de suas atribuições constitucionais, e tendo em vista o que consta dos artigos 18, caput, 19, VI, e 20, VII, e VII, da Constituição Estadual, e

Considerando que o Pico do Cabugy é um dos raros remanescentes da atividade vulcânica no território nacional, sendo, portanto, uma importante base de estudos para comunidade científica;

Considerando o grande potencial turístico do local, comprovado pelo intenso movimento de pessoas que, mesmo sem a existência de qualquer infra estrutura de apoio, percorrem as trilhas que levam ao topo do pico;

Considerando a necessidade urgente de proteção do conjunto formado pelo pico e seu entorno, caracterizado pela existência de vegetação específica da caatinga, contra as agressões ambientais e a poluição visual decorrentes do uso indevido da sua privilegiada altitude e situação geográfica;

Considerando a necessidade de criação de instrumentos jurídicos capazes de ordenar o uso e a ocupação do parque, possibilitando dotar o local de uma infra estrutura de apoio ao ecoturismo e ao desenvolvimento de atividades científicas, sem depreciar o meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada como de utilidade pública a área constituída pelo Pico do Cabugy, com delimitação geográfica constante no artigo 3º, deste Decreto, inserida no perímetro tombado pela Portaria nº 446 de 24 de agosto de 1989, da Secretaria de Educação e Cultura e inscrita no Livro de Tombo paisagístico da Fundação José Augusto, descritos e representados cartograficamente no Anexo I deste decreto, cujos originais encontram-se depositados no Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte- IDEMA.

Art. 2º A declaração a que se refere o artigo anterior tem como objetivo proteger a formação geomorfológica do pico, resguardando o visual cênico-paisagístico daquele monumento natural, através do ordenamento do seu uso e da área do seu entorno.

Art. 3º. O perímetro da área do Pico do Cabugy, declarada de utilidade pública, tem a seguinte delimitação geográfica prévia, podendo sofrer pequenas alterações, tendo em vista recentes modificações em parâmetros que influem na precisão das coordenadas determinadas: Partindo-se do vértice VO1, localizado nas proximidades da BR 304, entre o trecho que vai do acesso a cidade de Pedro Avelino a torre da adutora, apresentando as coordenadas 797631.17E e 9370176.14N, segue-se para o vértice VO2, de coordenadas 797834.72E e 9369935.11N, a uma distância de 315.48 metros e azimute de 139º49'7.99". Desse ponto, segue para o ponto VO3 de coordenadas 797890.23E e 9369147.12N, a uma distância de 789.94 metros e azimute de 175º58'13.63". Daí segue para o ponto VO4 de coordenadas 798223.31E e 9369184.21N, a uma distância de 335.14 metros e azimute 83º38'45.7", seguindo até o ponto VO5 de coordenadas 798140.04E e 9368071.76N, uma distância de 1115.56 metros e azimute 184º16'50.76". Do ponto VO5 segue até o ponto VO6, localizado na parte posterior do pico e que apresenta coordenadas 797066.79E e 9367385.74N, distante 1273.77 metros entre si e de azimute 237º24'48.03". Desse ponto segue até o ponto VO7, de coordenadas 796372.88E e 9367367.20.N, a uma distância de 694.16 metros e azimute 268º28'10.3". Do ponto VO7, percorrendo uma distância de 883.32 metros, alcança o ponto VO8, de coordenadas 795632.70E e 9367849.27N e azimute 303º04'32.51", de onde segue até o ponto VO9, de coordenadas 795225.61E e 9368767.04N, a uma distância de 1004 metros e azimute 336º04'46.69". Do ponto VO9, percorrendo uma distância de 1276,55 metros, alcança o ponto V10 de coordenadas 795780.74E e 9369916.57N e azimute 25º.46'36.43". Daí segue uma distância de 1868,55 metros e azimute 82º00'53.68", onde fecha o perímetro no ponto VO1, já identificado.

Art. 4º. A área que compõe o entorno do Parque, a que se refere o artigo 2º é correspondente ao perímetro tombado pela Portaria 446/SEEC, de 24 de agosto de 1989, constituído pelas seguintes linhas e limites: a BR 304, ao Norte do Pico Cabugy; a estrada que acompanha trecho desativado da antiga via férrea, ao sul; o rio Cabugy, a Oeste; e a linha divisória dos municípios de Lages e Angicos, a Leste.

Art. 5º. O uso permitido no perímetro do Parque estabelecido no Art. 3º deste decreto, será destinado exclusivamente a visitação de pedestres, através das trilhas já existentes, ou outras que vierem a ser definidas no seu Plano de Manejo.

Art. 6º. Para a área do entorno do parque, definida no Art. 4º. são permitidos os usos para atividades agropastoris, pesquisas científicas e turismo ecológico, inclusive com a construção de equipamentos de apoio necessários a essas atividades e compatíveis com as seguintes normas específicas, quanto ao uso e ocupação da área:

§1º – Qualquer atividade ou construção a ser executada na área do entorno do Parque está obrigatoriamente sujeita a licenciamento prévio do órgão ambiental competente e a autorização do órgão responsável pelo Tombo, e deverá observar, no mínimo, os seguintes parâmetros:

- a- Construções com altura máxima de até 7.50 metros, contados a partir do nível natural do terreno.
- b- Tamanho mínimo de 04 (quatro) ha para a gleba, conforme definido pelo INCRA.
- c- Projeção horizontal da construção de, no máximo, 25% da área da gleba, e área restante destinada ao paisagismo e a recomposição da vegetação nativa, cujos projetos deverão ser aprovados pelo órgão ambiental.

Art. 7º. Consideram-se regulares as construções e atividades já existentes na área do parque e de seu entorno, licenciadas até a data de publicação deste decreto, ficando a sua mudança de destinação, reforma ou ampliação, sujeitas à autorização dos órgãos competentes.

Art. 8º. A administração da área do Parque será feita pelo órgão ambiental do Estado, que deverá prever, em seu orçamento, recursos financeiros para a execução dos planos e programas destinados a implementação da área.

Art. 9º O Instituto de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado da área fica autorizado a instituir, por meio de portaria, um Comitê Gestor do Parque, composto por representantes dos proprietários de terra do entorno, Prefeitura Municipal de Angicos, uma organização não governamental ambientalista atuante na região, Secretaria Estadual de Turismo, Fundação José Augusto e IDEMA para, num prazo de trinta dias, definir as suas atribuições e o seu Regimento Interno, considerando o processo de implementação do Zoneamento e do Plano de Manejo da área.

Art. 10º O IDEMA está autorizado a executar ou contratar serviços para a elaboração, num prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação deste Decreto, do Zoneamento da área do entorno do Parque e 120 (cento e vinte) dias para o Plano de Manejo do Parque e seu entorno, definido de acordo com as normas estabelecidas nos Arts. 5º e 6º deste Decreto.

Art. 9º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de despachos de Lagoa Nova, em Natal, 16 de março de 2000, 112º da República.

GARIBALDI ALVES FILHO  
Lindolfo Neto de Oliveira Sales  
Luiz Eduardo Carneiro Costa

